



Diário Oficial do Município

Câmara Municipal de Andaraí -BA

Quinta-Feira - 26 de Novembro de 2020 - Ano III - Nº 55



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/nº - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia
CNPJ: 13.905.997/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

Aprova com ressalva as Contas do Poder Executivo do Município de Andaraí, relativas ao exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

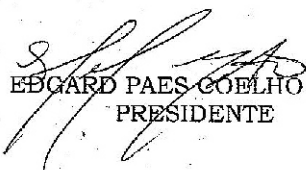
Artigo 1º - Ficam aprovadas com RESALVAS as contas da Prefeitura Municipal de ANDARAÍ, relativas ao exercício de 2018.

Artigo 2º - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo os pareceres nº 010/2020 das comissões permanentes da Câmara Municipal de Andaraí, o Relatório da Comissão de Finanças Orçamento e Contas da Câmara Municipal de Andaraí e Ata da sessão em que foram aprovadas as contas.

Parágrafo Único: Nos termos regimentais, a Secretaria da Câmara encaminhará cópia do presente decreto ao Tribunal de Contas com as respectivos documentos citados no Art. 2º.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Andaraí, 23 de novembro 2020.


EDGARD PAES COELHO NETO
PRESIDENTE



Estado da Bahia


CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/n° - Aço do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia
CNPJ: 13.905.997/0001-70

PARECER N° 010/2020

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Andaraí, reunidas conjuntamente nesta data, com a finalidade de apreciar e opinar sobre as **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ, DO GESTOR JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**, após minucioso exame da referida matéria, **São pela aprovação** das Contas com Ressalvas do Gestor do Município de Andaraí, referente ao Exercício de 2018 – **PORQUE REGULARES**.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 05 de outubro de 2020.


Manoel Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente

Constituição, Justiça e Redação


Carmela Pereira dos Santos
Relatora


José Pereira Lessa III
Membro



Renato Costa Silva Júnior
Presidente

Orcamento e Contas


Creildo dos Santos Souza
Relator


Vilmar Moura da Silva
Membro

Urbanismo Serviços e Obras


Fernando Nogueira Neves Júnior
Presidente


Renato Costa Silva Júnior
Relator



Edinorman Santos de Jesus
Membro


Educação, Saúde e Assistência Social


Renato Costa Silva Júnior
Presidente


Manoel Wilson Gonçalves de Oliveira
Relator


Carmela Pereira dos Santos
Membro

APROVADO(A)
05/10/2020



Edgard Pires Coelho Neto
CPF: 497.080.155-04
Presidente CMA

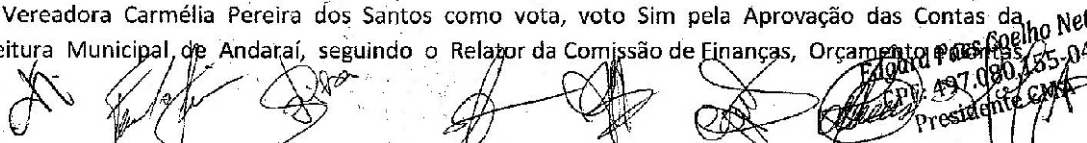


Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CNPJ: 13.905.997/0001-70

Ata da 5ª (quinta) Sessão Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo do ano de 2020.

Aos cinco (05) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 19:00 horas, no Salão do Plenário da Câmara Municipal de Andaraí, foi realizada a 5ª (quinta) Sessão Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo do ano de 2020. Presentes os Vereadores: Edgard Paes Coelho Neto, Manoel Wilson Gonçalves de Oliveira, Carmélia Pereira dos Santos, Renato Costa Silva Júnior, Fernando Nogueira Neves Júnior, José Pereira Lessa III, Edinorman Santos de Jesus e Creildo dos Santos Souza. A referida Sessão foi Presidida pelo Vereador Edgard Paes Coelho Neto e secretariada pelo Vereador Manoel Wilson Gonçalves de Oliveira. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, em seguida cumprimentou aos Senhores Vereadores e a Vereadora Carmélia pela presença, cumprimentou o público presente, dando boas vindas a todos. Em seguida solicitou do 1º (primeiro) Secretário, o Vereador Manoel Wilson Gonçalves de Oliveira para que fizesse a leitura da Ata anterior, a qual foi lida e submetida à apreciação e aprovação dos Vereadores presentes, tendo sido aprovada por unanimidade. Do Expediente constou a seguinte matéria: **01** – Ofício nº 143/2020, datado de 30 de setembro de 2020, do Gabinete do Prefeito ao Presidente da Câmara Municipal de Andaraí/BA, encaminhando o Projeto de Lei nº 233/2020, datado de 30 de setembro de 2020, oriundo do Executivo Municipal que: “Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Andaraí para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”. Em seguida o Senhor Presidente encaminhou o Projeto de Lei nº 233/2020 para as Comissões Permanentes da Casa. Da Ordem do Dia, constou a seguinte matéria: **01** - Apresentação do Voto do Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, que é pela Aprovação com Ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, Gestor João Lúcio Passos Carneiro, Exercício Financeiro de 2018, datado de 01 de outubro de 2020 e assinado pelo Relator o Vereador Creildo dos Santos Souza – Relator, que opinou contrário ao Parecer Prévio do TCM/BA sob nº 04984e19, votando assim pela Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí/Bahia, relativas ao Exercício de 2018. Em seguida foi apresentado o Parecer das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, Gestor João Lúcio Passos Carneiro, Exercício Financeiro de 2018, que opinamos pela legalidade do quanto exposto, Aprovando as Contas com Ressalvas do Gestor do Município de Andaraí, referente ao Exercício de 2018, Porque Regulares, Sala das Comissões em 01 de outubro de 2020, assinados por: Renato Costa Silva Júnior – Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, Creildo dos Santos Souza – Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, Vilmar Moura da Silva – Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, não assinou porque tem entendimento contrário da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas. Em seguida o Senhor Presidente colocou o Parecer nº 010/2020, de 05 de outubro de 2020, por parte das Comissões Permanentes da Casa, opinando pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí/Bahia, Gestor João Lúcio Passos Carneiro, referente ao Exercício de 2018, com Ressalvas, Porque Regulares, opinando assim contrário ao Parecer do TCM/BA sob nº 04984e19. Dando seguimento o Senhor Presidente anunciou que iria colocar em votação do Plenário as Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, Gestor João Lúcio Passos Carneiro, referente ao Exercício de 2018, a votação é aberta e nominal, iniciando a votação o Senhor Presidente da Casa perguntou aos Senhores Vereadores um por um: Vereadora Carmélia Pereira dos Santos como vota, voto Sim pela Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, seguindo o Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.


Edgard Paes Coelho Neto
Presidente CMA



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CNPJ: 13.905.997/0001-70

Vereador Renato Costa Silva Júnior como vota, voto Sim pela Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, seguindo o Relator da Comissão de Finanças, Vereador Creildo dos Santos Souza como vota, voto Sim pela Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, seguindo o Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, Vereador José Pereira Lessa III como vota, voto Sim pela Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, seguindo o Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, Manoel Wilson Gonçalves de Oliveira como vota, voto Sim pela Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, seguindo o Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas to e Contas, Vereador Edgard Paes Coelho Neto como vota, voto Sim pela Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, seguindo o Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, Vereador Fernando Nogueira Neves Júnior como vota, voto Não pela reprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, siga o Parecer do Tribunal de Contas da Bahia, que rejeitou as Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí/Bahia, Vereador Edinorman Santos de Jesus como vota, voto Não pela reprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, siga o Parecer do Tribunal de Contas da Bahia que rejeitou as Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí. Terminado a Votação nominal por parte dos Vereadores da Casa, o Senhor Presidente promulgou o resultado da votação, ficando assim: por seis (6) votos pelo SIM (Aprovação) e dois (2) votos pelo NÃO, declaro que as Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, Gestor João Lúcio Passos Carneiro, referente ao Exercício de 2018, foi Aprovada com Ressalvas Porque Regulares. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Vereadores, e dela fizeram uso os seguintes Vereadores: Carmélia Pereira dos Santos, José Pereira Lessa II, Renato Costa Silva Júnior, Edinorman Santos de Jesus, Creildo dos Santos Souza, Manoel Wilson Gonçalves de Oliveira, Fernando Nogueira Neves Júnior, Renato Costa Silva Júnior, Edinorman Santos de Jesus, Fernando Nogueira Neves Júnior e Renato Costa Silva Júnior. Encontra-se à disposição dos Senhores Vereadores os pronunciamentos e Áudio dessa Sessão. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e como nenhum dos Vereadores quisessem fazer uso da palavra, declarou encerrada a Sessão e para constar eu Manoel Wilson Gonçalves de Oliveira, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada por mim e demais Vereadores presentes. Sala das Sessões da Câmara, em 05-de outubro de 2020.

Edgard Paes Coelho Neto
CPF: 497.080.155-04
Presidente CMA



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/nº - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia

CNPJ: 13.905.997/0001-70

VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTAS DO GESTOR. EXERCÍCIO DE 2018. PROCESSO TCM Nº. 04984e19. OPINATIVO. APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vieram a esta Comissão o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA (Processo nº. 04984e19), publicado em 23.09.20, referente à análise da prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí/BA, bem como a defesa tempestivamente apresentada pelo Prefeito JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO.

Em síntese, opina o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia pela REJEIÇÃO, por que irregulares, as contas da Prefeitura de Andaraí, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. João Lúcio Passos Carneiro, em face do descumprimento do artigos 20 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (59,34% da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, quando a lei determina o limite de 54%).

Identificamos que este procedimento, oriundo da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, veio instruído com todos os documentos pertinentes, inclusive com a defesa/manifestação escrita apresentada pelo Prefeito.

2. Parecer do Relator

Ao analisar o requerimento, percebe-se que foram cumpridas as exigências contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, bem como na própria Constituição Federal no tocante à proposição e tramitação.

É de bom alvitre tecer breves comentários sobre o papel dos Tribunais de Contas e das Câmaras de Vereadores dos Municípios sobre este tema, a fim de explicitar aos legisladores sobre as competências de ambas as instituições públicas no processo de fiscalização. O art. 31 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o **auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios**, onde houver. 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

APROVADO(A)

05/10/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
Edgard Pires Coelho Neto
CPF: 497.080.155-04
Presidente CMA



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/n° - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia

CNPJ: 13.905.997/0001-70

Dessa forma, fica claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara de Vereadores, que possui integral autonomia decisória. Como se vê do texto constitucional, os Tribunais de Contas possuem mera função de auxiliar a esta Casa, que pode concordar ou não com os apontamentos.

Em se tratando da análise das contas do gestor JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO, as quais o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia opinou pela rejeição, por supostamente ter descumprido os artigos 20 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, observamos que os argumentos elencados no referido parecer como fundamentação para rejeição não merecem prosperar.

Conforme mencionado na defesa do gestor, o índice de gastos com o pessoal encontra-se dentro dos limites legais. No entanto, para adequação e redução do índice seria necessário que o Tribunal realizasse a exclusão das despesas com programas federais do período de 2017, à luz da Instrução TCM nº 003/2018; a exclusão das despesas com Programas Federais do período de janeiro a abril e de maio a agosto de 2018; a revisão do prazo para recondução da despesa com pessoal ao limite de 54%, tendo em vista que em 2018 o crescimento econômico - PIB, foi inferior a 1%; além disso, levasse em consideração o cumprimento de determinação judicial para admissão de novos servidores aprovados em concurso público realizado no exercício de 2011, somente empossados em 2018, e a reintegração de servidores públicos por determinação Judicial, que importou num aumento de gastos com pessoal não previstos.


Dos argumentos apresentados na defesa do gestor, o Tribunal de Contas apenas aplicou o disposto na Instrução TCM nº 003/2018, rechaçando os demais argumentos, o que fez com as despesas com pessoal, ao seu entender, persistisse fora dos limites admitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data vênia o posicionamento do nobre Conselheiro Relator, apreciando os documentos e argumentos apresentados pelo gestor, entendo que estes deverão ser considerados, adequando-se as contas do gestor, com a redução da porcentagem de gastos com pessoal para dentro dos limites legais impostos pela LRF, não mais persistindo os motivos para a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Andaraí, no exercício de 2018.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é pela aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí (Gestor: JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO / Exercício Financeiro: 2018), pois acatamos os argumentos e documentos trazidos a esta Comissão na manifestação escrita apresentada tempestivamente pelo Gestor.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de outubro de 2020.


CREILDO DOS SANTOS SOUZA
Relator


Pôes Coelho Neto
FONE: 497.880.155-04
Presidente CMA



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/n° - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia
CNPJ: 13.905.997/0001-70

PARECER – CONTAS PMA – GESTOR: JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

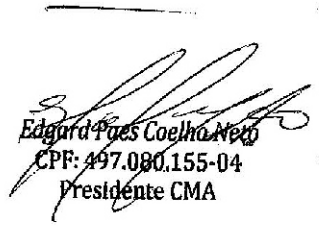
Ante o exposto, e tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela legalidade do quanto exposto, APROVANDO AS CONTAS COM RESSALVAS DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ – REF EXERCÍCIO DE 2018 – PORQUE REGULARES, na oportunidade em que encaminhamos para apreciação do Plenário desta Casa nos termos regimentais.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de outubro de 2020.


RENATO COSTA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE


CREILDO DOS SANTOS SOUZA
RELATOR

VILMAR MOURA DA SILVA
MEMBRO


Edgard Pires Coelho Neto
CPF: 497.080.155-04
Presidente CMA